

CIÊNCIA E TECNOLOGIA



LEI DE INFORMÁTICA (LEI 8.248/1991) - AUDITORIA DE CONFORMIDADE

CONTEXTUALIZAÇÃO

A auditoria faz parte da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) de renúncia de receitas e teve como objetivo avaliar a regularidade dos procedimentos adotados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) para concessão e manutenção dos benefícios fiscais previstos na Lei de Informática.

Os principais objetivos da Lei de Informática (Lei 8.248/1991) consistem no estímulo aos investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D) pelo setor produtivo e na criação de empregos qualificados em setores de conhecimento.

Tendo em vista esses objetivos, a lei previu a concessão de dois benefícios às empresas: o direito de preferência na contratação com a Administração Pública Federal e a isenção ou redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Para recebê-los, as empresas devem satisfazer às exigências de cumprir o processo produtivo básico definido pelo governo, comprovar a situação de regularidade em relação a tributos e contribuições federais e investir em atividades de P&D em serviços e produtos da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

De 2014 a 2016, 2.079 empresas usufruíram do benefício fiscal, obtendo um faturamento bruto com os produtos incentivados na ordem de R\$ 144,2 bilhões.

A renúncia fiscal no período analisado foi 2.130 vezes superior ao crédito orçamentário total da Secretaria de Política de Informática do MCTIC (Sepin), de aproximadamente R\$ 10 milhões. Os investimentos em P&D declarados pelas empresas no período, por sua vez, representaram um valor 390 vezes superior ao crédito orçamentário da unidade, demonstrando a relevância desse mecanismo no âmbito da política pública de incentivo à competitividade do setor de informática e automação.

A gestão operacional da política cabe prioritariamente ao MCTIC, sendo também responsáveis o Ministério

da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) e o Ministério da Fazenda (MF).

Uma limitação relevante para a execução da auditoria foi a negativa da Receita Federal do Brasil (RFB) em fornecer os dados necessários para a comparação entre o montante do faturamento declarado pelas empresas ao MCTIC e os valores por elas informados ao fisco. Esse teste seria necessário para verificar a aplicação da contrapartida exigida das empresas para usufruir do benefício fiscal. Assim, a restrição da Receita Federal compromete a efetividade de um dos controles fundamentais para garantir o alcance dos objetivos da política instituída pela Lei de Informática.

MATERIALIDADE DO GASTO TRIBUTÁRIO

Foram R\$ 21,3 bilhões entre 2014 e 2016 (fonte: RFB).

ACHADOS

- Empresas usufruíram do benefício fiscal mesmo sem atender a todos os requisitos: a equipe de auditoria verificou a ausência de documentos exigidos pelas normas em parte dos processos de concessão analisados, como, por exemplo, plano de pesquisa e desenvolvimento e certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias.
- Empresas usufruíram do benefício fiscal irregularmente: a equipe de auditoria detectou a manutenção do benefício fiscal para 31 empresas que não depositaram os valores mínimos no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), uma das contrapartidas exigidas pela lei, e, também, para seis empresas inadimplentes em relação ao pagamento de débitos anteriores, decorrentes de investimentos insuficientes em P&D.

DELIBERAÇÃO DO TCU

Determinar ao MCTIC que:

a) institua controle adequado para verificação e acompanhamento da contrapartida financeira prevista nos normativos por parte das empresas beneficiárias, possibilitando a identificação das empresas e a validação dos valores por elas declarados;

b) demonstre ao TCU que as empresas que depositaram valores inferiores ao mínimo no FNDCT, relativos às suas obrigações financeiras (anos-base 2014, 2015 e 2016), adimpliram sua obrigação até 31 de julho dos respectivos exercícios seguintes;

c) apresente ao TCU as medidas adotadas para os casos de as empresas não terem adimplido as obrigações relativas àquelas obrigações financeiras;

d) implemente processo de controle relacionado aos pagamentos parcelados que permita a verificação mensal desses pagamentos, a conferência do valor das prestações pagas e a adoção, imediata, de medidas corretivas no caso de inadimplemento pelas empresas de quaisquer das parcelas acordadas;

e) proceda à correção das inconsistências identificadas nos processos analisados na auditoria.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

Aperfeiçoamento e revisão de benefícios tributários ineficientes, com reflexos positivos no resultado fiscal.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 1.014/2018-TCU-2ª Câmara

Data da sessão: 13/3/2018

Relator: Ministro José Múcio Monteiro

TC: 025.094/2017-3

Unidade Técnica Responsável:

SecexDesenvolvimento